



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 069

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.985, de 21 de dezembro de 2006, que cria a Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros a Empresas.”*

O presente Projeto de Lei visa alterar a composição da Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros a Empresas, criada pela Lei Municipal nº 1.985/2006.

Neste contexto, buscamos ampliar a participação de representantes não vinculados ao Poder Público na Comissão. Desse modo, está sendo realizada a substituição um representante da Secretaria Municipal de Obras por mais um representante da Associação Comercial e Industrial da Grande Feliz – ACISFE; e o representante do COMUDES por um representante da ASCONT – Associação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Caí.

Sendo assim, dos nove representantes da Comissão, quatro serão vinculados ao Poder Executivo e os demais são representantes externos.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 16 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 066/ 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.985, de 21 de dezembro de 2006, que cria a Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros a Empresas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.985, de 21 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros a Empresas é composta por 09 (nove) membros, assim distribuídos:

- I. Um representante da Secretaria Geral de Gestão Pública;*
- II. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- IV. Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;*
- V. Dois representantes da Associação Comercial e Industrial da Grande Feliz – ACISFE;*
- VI. Um representante da Comissão Municipal de Emprego;*
- VII. Um representante da ASCONT – Associação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Caí;*
- VIII. Um representante da Câmara de Vereadores de Feliz.” (NR)*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 16.05.2019

Adalberto Bairros Krueel.
Procurador.